REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Resolução 22/2012 do CAU/BR
INTERESSADO:	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (TEC-RG-EMP); GERÊNCIA TÉCNICA (GERTEC); COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG (CEP-CAU/MG)
ASSUNTO:	**FIXAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO PESSOA JURÍDICA**

DELIBERAÇÃO Nº 126.5.1/2018 – CEP-CAU/MG

Considerando que a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 1° da Resolução CAU/BR n° 28, de 6 de julho de 2012:

> *"Art. 1° Em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):*
> *I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;*
> *II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;*
> *III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.*
> *§ 1° O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.*
> *§ 2° É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista."*

Considerando o disposto no Art. 7° da Resolução CAU/BR n° 28, de 6 de julho de 2012:

> *"Art. 7° O processo de registro de pessoa jurídica será submetido à avaliação do CAU/UF que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá:*
> *I - deferir o registro, se a requerente atender aos dispositivos da Lei n° 12.378, de 2010, e desta Resolução;*
> *II - promover diligências para saneamento de pendências, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação da requerente;*
> *III - indeferir o registro, quando ficar configurada a sua impossibilidade.*
> *Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica não atenda ao disposto no inciso II deste artigo, ou não promova o saneamento das pendências verificadas, o processo de pedido de registro será arquivado."*

Considerando que o parágrafo único do artigo 3° da Resolução CAU/BR n° 48 estabelece a necessidade de certificação digital para a apresentação de documentação específica para atualização cadastral de empresa por meio eletrônico.

> *"Parágrafo único. Com vistas a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos anexados, os arquivos correspondentes aos citados nas alíneas "a" e "d" do caput deste artigo deverão ser autenticados por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substituí-la, facultando-se a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas."*

Considerando que a solicitação de registro de Pessoa Jurídica no CAU/MG se dá por meio digital por preenchimento de formulário no site do CAU/MG.

DELIBEROU

Fica, neste ato, definido a documentação necessária para o deferimento das solicitações de registro de Pessoa Jurídica no CAU/MG:

Art. 1º. O Profissional deverá enviar a solicitação, via preenchimento de formulário digital presente no sitio eletrônico do CAU/MG, anexando a seguinte documentação:

I - Solicitação datada e assinada pelo sócio administrador da Empresa (ou equivalente), ou de todos os sócios da Pessoa Jurídica, solicitando o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e declarando que irá manter os dados cadastrais da empresa atualizados junto ao CAU, tais como: endereço, telefone, e-mail e responsável técnico, juntamente dos seus respectivos documentos de identificação com foto;

II - Ato constitutivo ou documento equivalente (contrato social, requerimento de empresário individual, etc.), devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo/Função do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), a ser elaborado digitalmente no SICCAU, pelo profissional em conformidade com o documento de vínculo que possui com a pessoa jurídica (O RRT deve estar pago e ter sido preenchido com a Atividade Técnica de "CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA");

V - Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a pessoa jurídica: carteira de trabalho e previdência social (CTPS); contrato de prestação de serviços; portaria de nomeação/termo de exercício, etc.

§ 1º. No caso do(s) arquiteto(s) responsável(eis) ser(em) sócio(s) da empresa, o item do inciso V será dispensado.

§ 2º. O contrato social da empresa e o documento de comprovação de vínculo técnico do Responsável Técnico devem ser enviados com certificação digital, obedecendo ao que dispõe o artigo 3° da Resolução CAU/BR n° 48. Caso não possua este recurso, os documentos originais ou autenticados em cartório podem ser enviados fisicamente pelos Correios ou serem entregues na sede do CAU/MG ou em um de seus postos avançados.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
Maria Edwirges Sobreira Leal – *Coordenadora* ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	
Ariel Luis Lazzarin - *Coord. Adjunto* ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Roccio Rouver Rosi Peres (S)	
Cecília Fraga de Moraes Galvani ☐ Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	